



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM N° 27/2025/PMC

Coari, 16 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Coari, o incluso Projeto de Lei Municipal, que Institui a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação.

A presente proposição nasce da necessidade premente de diversificar nossa matriz econômica, promover o desenvolvimento sustentável e inserir Coari de forma protagonista no cenário regional de inovação e tecnologia. A criação da Agência é a resposta estratégica para enfrentarmos desafios estruturais, gerando novas oportunidades de emprego e renda e retraindo nossos talentos locais.

O Projeto de Lei estrutura a Agência como uma **autarquia municipal**, conferindo-lhe a agilidade necessária para atuar, e a qualifica como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**. Este desenho institucional é fundamental, pois habilita a Agência a executar diretamente projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), celebrar parcerias estratégicas com o setor privado e universidades, e, crucialmente, buscar seu credenciamento junto ao **Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA)**, da SUFRAMA.

O credenciamento junto ao CAPDA permitirá que Coari atraia e execute projetos financiados com recursos da Lei de Informática, transformando o município em um polo receptor de investimentos em alta tecnologia.

A Agência será o braço executor de políticas públicas essenciais, atuando como gestora do **Polo de Inovação, Bioeconomia, Indústria, Comércio e Serviço**, e promovendo programas vitais como a **Cidade das Startups**, o **Coari Empreendedora**, o **Coari Mulher Empreendedora** e o **Coari TecnoParque**. Além disso, a criação de um **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** garantirá a gestão profissional da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia gerada em nosso município.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Diante da relevância estratégica desta matéria e de seu profundo alinhamento com o interesse público, conto com o elevado espírito público e o indispensável apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para a construção de uma Coari mais próspera, inovadora e sustentável.

FABÍOLA REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Agência Coari de
Desenvolvimento e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Institui a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, compondo a administração indireta, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação atuará como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação, bioeconomia e desenvolvimento socioeconômico sustentável no Município de Coari.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação:

I - atuar como gestora do Polo de Inovação, Bioeconomia, Indústria, Comércio e Serviço de Coari;

II - administrar e promover os seguintes programas e espaços estratégicos:

a) cidade das startups: fomento à criação e ao desenvolvimento de startups;

b) coari empreendedora: capacitação e apoio a micro e pequenos empreendedores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- c) cultura criativa: estímulo a projetos de economia criativa;
- d) invest coari: atração de investimentos e prospecção de financiamentos;
- e) escola de inovação de coari: oferta de capacitação para o mercado de tecnologia;
- f) coari mulher empreendedora: fomentar o empreendedorismo feminino;
- g) coari tecnoParque: gestão e desenvolvimento do parque tecnológico.

III - executar, diretamente ou em cooperação com outras instituições, projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - captar, gerir e executar recursos destinados a atividades de PD&I, incluindo aqueles decorrentes de obrigações legais de investimento, como a Lei de Informática e a Lei do Bem;

VI - proteger e gerir os ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades de PD&I desenvolvidas no âmbito da Agência;

VII - fomentar a inovação tecnológica voltada à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia e à modernização da gestão pública;

VIII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação contará com estrutura organizacional definida em regulamento, compreendendo, no mínimo:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Parágrafo único. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será o órgão responsável pela gestão da política de inovação da Agência, incluindo a gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a prospecção de oportunidades tecnológicas.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CAPDA/SUFRAMA

Art. 5º Fica a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação autorizada a requerer e manter seu credenciamento junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Amazônia (CAPDA), para atuar como executora de projetos de PD&I financiados por empresas beneficiárias dos incentivos da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática.

Art. 6º Para os fins do artigo anterior, a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação deverá cumprir todas as exigências, diretrizes e deliberações do CAPDA e da SUFRAMA, submetendo-se à sua fiscalização e prestando contas dos recursos recebidos na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º Constituem receitas da Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV - remuneração por serviços técnicos prestados;
- V - Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como unidade gestora de orçamento, para fins de gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados às suas finalidades, garantindo a transparência na execução de projetos e parcerias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender às despesas de instalação e funcionamento da Agência no primeiro exercício.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A atuação da Diretoria Executiva será orientada por um Contrato de Gestão, a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá as metas, os indicadores de desempenho e os prazos para a execução dos programas e projetos a cargo da Agência, bem como os critérios para sua avaliação.

Art. 11. A criação, denominação, atribuições e vencimentos dos cargos que integrarão a estrutura da Agência serão definidos em lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

FABÍOLA REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício